

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Av. Farrapos, 509, ERECHIM/RS

comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa **AVIVA AMBIENTAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Arandu, n. 57, 9° andar, bairro Brooklin, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04.562-030, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 28.799.267/0001-00, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital de licitação acima referenciado.

Número	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
da		
questão		
1.	ANEXO VII – Termo de Referência	A Proposta comercial e a Proposta Técnica deverão considerar a obrigatoriedade prescrita pela Lei nº14.026, de 15 de junho de 2020, em detrimento do Termo de
	Considerando o exposto no Item 5 – Premissas e Projeções, subitem 5.3 - EVOLUÇÃO DA COBERTURA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, trecho transcrito a seguir:	Referência. Está correto nosso entendimento ?
	"A projeção apresentada na tabela acima, e consequentemente o cumprimento das metas de cobertura indicadas no item 7.5 adiante, vincula-se a existência de redes de água pluviais, que compõe o <u>sistema misto de coleta e transporte dos esgotos sanitários</u> ." [grifos nossos].	
	Considerando o exposto no Item 6 – Intervenções Previstas, subitem 6.2.1 - Intervenções, trecho transcrito a	
	seguir,	
	"Em conformidade com a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO objeto do Decreto Municipal nº 4.889/2020, o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído parte por sistema	



N1 (
Número	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
da .~		
questão		
	<u>separador absoluto e parte por sistema</u>	
	<u>misto</u> , conforme ilustrado na figura	
	seguinte:." [grifos nossos].	
	Considerando o previsto no §3º, do art.	
	44, da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de	
	1995, com redação dada pela Lei	
	nº14.026, de 15 de junho de 2020:	
	,	
	"Art. 44. O licenciamento ambiental de	
	unidades de tratamento de esgotos	
	sanitários, de efluentes gerados nos	
	processos de tratamento de água e das	
	instalações integrantes dos serviços públicos	
	de manejo de resíduos sólidos considerará os	
	requisitos de eficácia e eficiência, a fim de	
	alcançar progressivamente os padrões	
	estabelecidos pela legislação ambiental,	
	ponderada a capacidade de pagamento das	
	populações e usuários envolvidos.	
	[]	
	§ 3º A agência reguladora competente	
	estabelecerá metas progressivas <u>para a</u>	
	substituição do sistema unitário pelo	
	sistema separador absoluto, sendo	
	obrigatório o tratamento dos esgotos	
	coletados em períodos de estiagem,	
	enquanto durar a transição." (NR)"	
	2	

Atenciosamente,

Responsável para contato: Ricardo B. dos Santos

Dados para contato: (11) 999725213